

**DECRETO Nº 9.996, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Altera a redação dos Arts. 24, 27, 30 e 56 do Decreto nº 9.845, de 17 de julho de 2017, que consolida a regulamentação das parcerias e acordos de cooperação entre a administração pública e organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos Artigos 24, 27, 30 e 56, do Decreto 9.845, de 17 de julho de 2017, que passam a vigor da seguinte forma:

**“Art. 24. A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através de relatório técnico específico, que deverá conter:**

I - ...

...

V - ...

**§1º** No caso de Parcerias com repasses mensais, o relatório técnico específico será emitido a cada 03 (três) meses, sendo que para os casos de parcela única, será emitido um relatório técnico único, após a prestação de contas feita pela Organização da Sociedade Civil.

**§2º** Em casos específicos, o prazo e forma de prestação de contas e de avaliação por parte do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser fixado no termo firmado entre as partes.

(...)

**Art. 27. O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, será designado por ato específico, cabendo-lhe:**

I - ...

...

**III - encaminhar relatório para a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar;**

**IV - ...**

**V - avaliar a pesquisa de satisfação nos termos de parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.**

**§1º ...**

...

**§3º** O Gestor, designado pela Administração Pública Municipal, será responsável pela emissão de relatórios mensais, no caso de parcerias que envolvam recursos repassados mensalmente, e relatórios finais, no caso de parcerias que sejam referente a parcelas únicas, a fim de comprovar o acompanhamento e fiscalização da sua execução.

§4º O Gestor deverá realizar visitas técnicas *in loco*, a fim de verificar a realização das metas e garantir que sejam atingidos os resultados previstos no Plano de Trabalho de cada entidade.

§5º Após a visita técnica, o resultado deverá ser consubstanciado em um relatório, que deverá ser encaminhado para conhecimento da Comissão de Monitoramento e Avaliação e à Organização da Sociedade Civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado no meio eletrônico.

§6º As visitas técnicas *in loco* serão realizadas a critério do Gestor, quanto à periodicidade, independentemente de ser o Termo de Colaboração de parcelas mensais ou parcela única, considerando o atendimento ao disposto no Plano de Trabalho, no que se refere a metas e objetivos.

(...)

**Art. 30.** A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

I - ...

...

XI - ...

§1º Os documentos estabelecidos itens III, IV e XI deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável, conforme designação constante de declaração, integrante do processo respectivo.

§2º ...

§3º A prestação de contas de repasses com parcelas mensais deverá ser apresentada até o 15º dia útil do mês subsequente ao do repasse recebido, e com parcelas únicas até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo.

§4º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, ao final da vigência, a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter relatório do Conselho Municipal referente a avaliação e monitoramento das aplicações dos valores repassados.

(...)

**Art. 56.** A Organização da Sociedade Civil será notificada pelo Gestor ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação sempre que constatar alguma irregularidade ou omissão, visando sanar ou cumprir a obrigação. ”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de fevereiro de 2018.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**VANIR RAMOS DE AZEVEDO**  
Secretário Municipal de  
Administração e Transparência